



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86890-200
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Abastão Ferreira Martins Júnior
"Júnior da Femac"
Vereador/2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 22/2012

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo em imóvel pertencente ao Município, conforme especifica, para a **Mitra Diocesana de Apucarana – Paróquia Cristo Sacerdote**, na conformidade da Lei nº 001/2003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso e ocupação em imóvel de propriedade do Município, para a **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – PARÓQUIA CRISTO SACEDOTE – CNPJ Nº 75.283.564/001-50**, constituído pelo lote de terras sob o nº 1, da Quadra nº 11, da Planta do Loteamento Residencial Villaggio Di Roma, nesta cidade de Apucarana, com área de 226,88 m² (duzentos e vinte e seis metros e oitenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes delimitações:- Partindo-se de um ponto localizado em comum com o Lote 45-47-A-48-49-50-51-51-A/REM., seguiu-se confrontando com a Avenida "A" em des. de curva com 20,11 metros novamente em des. de curva para a Avenida "A" e Rua "F", com 13,79 metros, até outro ponto; deste ponto seguiu-se confrontando com a Rua "F" no rumo NE 33°58'31" SW com 7,89 metros até outro ponto; deste ponto seguiu-se confrontando com o Lote 45-47-A-48-49-50-51-51-A/REM., no rumo SE 58°21'05" NW com 25,02 metros até outro ponto onde teve início esta descrição, conforme Registro no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício – Comarca de Apucarana.
- Art. 2º -** O imóvel será destinado à edificação de uma Capela, para atendimento aos moradores daquela região.
- Art. 3º -** A Paróquia Cristo Sacerdote (Mitra Diocesana de Apucarana), terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pela requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado esse prazo em igual período, e finalmente o requerente colocá-la em funcionamento.
- §. 1º -** A autorização para o uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes, mediante avaliação do Município, no princípio da Lei.
- §. 2º -** O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra associação sucessora será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.
- §. 3º -** Cumpridas as condições de Leis, a autorização legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.
- §. 4º -** A beneficiária deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da Entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

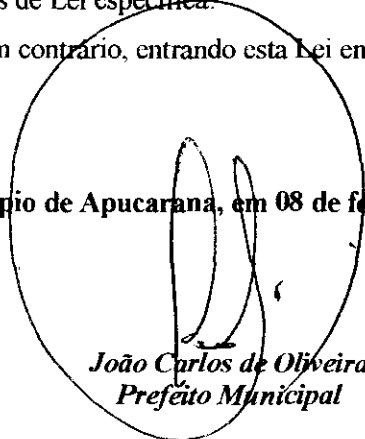
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Art. 4º - É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei específica.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 08 de fevereiro de 2012



João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Atendendo solicitação formulada pelo Pároco da Paróquia Cristo Sacerdote do Município de Apucarana, estamos propondo o presente Projeto de Lei, concedendo o uso e ocupação do solo em imóvel pertencente ao Município, conforme especifica, para a **Mitra Diocesana de Apucarana – Paróquia Cristo Sacerdote**, na conformidade da Lei nº 001/2003, de 15 de janeiro de 2003.

A finalidade da ocupação do solo é para que seja construída ali uma Capela, visando o atendimento aos fiéis daquela região que terão um acompanhamento espiritual, e outras atividades que poderão ser desenvolvidas pelos moradores daquela região.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 08 de fevereiro de 2012

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal